



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

Câmara Munic. de Vereadores Chapada
APROVADO
Em Sessão Ordinária
Por Unanimidade de votos.
Chapada 30 / 09 / 2025
Gelson V. do Silva
Presidente

"Aprova as Contas de Governo do Poder Executivo Municipal de Chapada/RS, correspondente ao exercício de 2.023".

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas de Governo dos administradores do Poder Executivo Municipal de Chapada, RS, correspondente ao exercício de 2.023 tombadas no Processo de Contas nº 0243-02.00/23-0, que recebeu parecer favorável à aprovação das contas aos gestores Gelson Miguel Scherer e Moacir Antônio Grethe, de nº 23.240 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada/RS, Plenário Annildo Becker, em 23 de Setembro de 2.025.

Comissão de Orçamento e Finanças:

Gelci S. B. de Moura
Gelci Baudino de Moura
Presidente

Leonardo André Krindges
Leonardo André Krindges
Relator

Maico Roberto Hermes
Maico Roberto Hermes
Revisor

URGÊNCIA



JUSTIFICATIVA

A Comissão de Orçamento, analisou o processo de contas, e entendeu por fazer o presente projeto de lei e colocar em votação em plenário após o tramite regimental.

De acordo com o relatório e voto de fls. 1684-1695, o Tribunal de Contas do Estado do RS, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com Ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Chapada, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor Gelson Miguel Scherer, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal; recomendando ao atual Administrador que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos;

– Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Chapada, correspondentes ao exercício de 2023, gestão do Senhor Moacir Antônio Grethe, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) Encaminhar o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

À fls. 1684-1695 do processo, vemos que o Parecer nº 23.240 do TCE foi pela aprovação das contas de Gelson Miguel Scherer e Moacir Antônio Grethe. Entendemos que devem ser aprovadas as contas, neste caso, acolhendo o parecer técnico dos auditores fiscais, por este fato, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo em regime de urgência, para ser votado e aprovado pelo Plenário Soberano desta Casa Legislativa.

Chapada/RS, Plenário Annildo Becker, em 23 de Setembro de 2025.

Comissão de Orçamento e Finanças:

Gelci S.B. de Moura

Gelci Baudino de Moura

Presidente

Leonardo André Krindges

Leonardo André Krindges

Relator

Maíco Roberto Hermes

Revisor